



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA PLANEJAMENTO
MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

CONTRATO Nº 117/2022

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS E A EMPRESA IMPÉRIO
SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES
DE VEÍCULOS EIRELI - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, com sede na Av. Dr. Belmino Correia, nº 2340, bairro Timbi, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr. Sr. Diego da Rocha Cabral, portadora da Cédula de Identidade nº 6.100.787 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.991.394-41, no uso da competência, e a empresa **IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 14.657.444/0001-09, estabelecida na

Av. Dantas Barreto, nº 2061, Centro, Moreno/PE, CEP 54.800-000, representada neste ato pelo Sr. Marcio Fernando Araujo de Barros, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.707.993 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.460.574-81, designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas aplicáveis.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUINDO MOTORISTAS HABILITADOS E SEM COMBUSTÍVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECIFICAMENTE NA REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS POR ELA EFETIVADOS, E DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE E DE ADMINISTRAÇÃO NO ATENDIMENTO DE SUAS FUNÇÕES PRECÍPUAS**, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2021** e todos os seus anexos, em especial a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA PLANEJAMENTO
MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo administrativo.

3.2 Prazo de Vigência estará atrelado ao consumo dos créditos orçamentários, vinculados à utilização da quantidade de veículos solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 228.052,56 (duzentos e vinte e oito mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 19.004,38 (dezenove mil, quatro reais e trinta e oito centavos)**, para dois veículos conforme as especificações do LOTE I constante no processo.

4.2 O respectivo valor compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4.3 O valor do contrato compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

II - SECRETARIA PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Unidade: 202600

Funcional: 15.122.1002.2004.0000 - MANTER OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO (LOCAÇÃO, SISTEMA DE COMBUSTÍVEIS E OUTROS)

Cat. Econ.: 3.3.90.39.74 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Cód. de aplicação: 001 001 - Fonte de recurso: 00100

5.2 A Nota de Empenho referente a seguinte despesa encontra-se acostada a este contrato e no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito à **CONTRATADA**, diretamente pela **CONTRATANTE**, à vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA PLANEJAMENTO MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhado da apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga. TX IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} =$

6.3 A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 O preço do contrato será reajustado, mediante requisição formal do contratado, em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

8.2 Os veículos, quando solicitados, deverão ser entregues no pátio onde encontra-se localizada a Secretaria Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo, localizada na Avenida Dr. Belmino Correia, nº 2340, bairro do Timbi, CEP: 54768-000, município de Camaragibe, Estado de Pernambuco,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA PLANEJAMENTO
MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

aos cuidados do fiscal do contrato de locação de veículos da respectiva secretaria, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do presente termo.

8.3 O recebimento dos bens deverá ser precedido de vistoria, após a qual será elaborado laudo de inspeção para recebimento, que deverá ser assinado pelo fiscal do contrato pela CONTRATANTE e um representante da CONTRATADA, retratando as condições dos veículos recebidos à medida que seja solicitado.

8.4 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.5 A inspeção de apresentação dos veículos dar-se-á segundo o formulário constante do ANEXO IV do Termo de Referência.

8.6 O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado, sem franquia mensal de quilometragem.

8.7 O veículo objeto da locação deverá estar em conformidade no que se refere a ano e modelo de fabricação ao descrito no III (Composição de custo unitário).

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

10.2 Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à **CONTRATADA** as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens.

10.3 Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta.

10.4 Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA PLANEJAMENTO
MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

10.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do material, solicitando, quando possível, a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

10.6 Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito.

10.7 Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

10.8 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

10.9 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual.

10.10 Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, de seus anexos e da proposta apresentada na licitação e, ainda:

11.1 Fornecer o bem contratado, nas quantidades e especificações exigidas, acondicionado de forma adequada a garantir a sua integridade física.

11.2 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora.

11.3 Entregar os bens ofertados novos, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.4 Substituir, reparar ou complementar, conforme o caso, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da notificação, os bens que apresentarem defeitos.

11.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

11.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA PLANEJAMENTO
MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

11.7 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.8 Designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos.

11.9 Informar previamente à **CONTRATANTE**, solicitando-lhe anuência, toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento.

11.10 Enviar, sem ônus, amostra para análise de aceitabilidade dos produtos quanto à satisfação de uso por parte do seu corpo funcional, se houver solicitação da **CONTRATANTE**.

11.11 Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos bens, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada.

11.12 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

11.13 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelo art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

10.14 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12. A execução do presente contrato deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

12.1 A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela fiscalização do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA PLANEJAMENTO
MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

12.2 A **CONTRATANTE** deverá designar servidor responsável pela gestão do contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA PLANEJAMENTO
MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

14. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.1 Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas no item 17 do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

15. A **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do presente contrato, prestará garantia correspondente a 5% (por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato.

15.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar rescisão contratual.

15.2 A garantia deverá ser complementada, nos casos de acréscimos que impliquem aumento no valor do contrato ou de reajustes de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

16. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do respectivo órgão ou entidade contratante ou em sistema eletrônico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE SECRETARIA PLANEJAMENTO
MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

Camaragibe/PE, 15 de Julho de 2022.

<p style="text-align: center;">CONTRANTE</p> <p style="text-align: center;"> Diego da Rocha Cabral</p> <p style="text-align: center;">SECRETARIA PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE</p>	<p style="text-align: center;">CONTRATADA</p> <p style="text-align: center;"> Marcio Fernando Araujo de Barros</p> <p style="text-align: center;">IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - EPP</p>
<p>TESTEMUNHA 1: Nome: CPF/MF N°:</p>	<p>TESTEMUNHA 2: Nome: CPF/MF N°:</p>

